

EIRA

PF no

DOE 1



### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 10/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA E O SR. GILTON OLIVEIRA SANTOS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.091/0001-08, localizado à Rua Heracliton Diniz, nº 90, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. FRANCISCO JOSE SAMPAIO, brasileiro, casado, dentista, portadora do RG nº 2.889.856 SSP/PE e do CPF nº 222.517.313-34, residente e domiciliado em Areia Branca/SE; e o Sr. GILTON OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 586.570 SSP/SE e do CPF nº 266.729.605-20, residente e domiciliado na Rua Percilio Andrade, nº 590, Centro, Itabaiana/SE, doravante denominado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2019, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, e na Lei nº 8.245/1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições segúintes:

#### CLAÚSULA I - DO FUNDAMENTO

1.1 – Este Contrato de Locação de Imóvel se vincula ao Laudo de Avaliação do Imóvel aprovado pelo Locatário, estando ainda conforme as Leis Federais nº 8.245/91 e 10 8.666/93, em sua atual redação.

#### CLAÚSULA II - DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a Locação de imóvel localizado na Rua Heraclito Diniz, S/N, centro, Areia Branca/SE, para funcionamento do Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde.

#### CLAUSULA III - DO PRAZO

3.1 – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da **assinatura do presente termo**.

#### CLAUSULA IV - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor mensal da locação do imóvel será de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, conforme Laudo de Vistoria Técnica.
- 4.2 O prazo de pagamento do valor acima citado deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, ao Locador, através de seu representante legal ou procurador legalmente constituído.

# CLÁUSULA V - DAS RESPOSABILIDADES E BENFEITORIAS

- 5.1 O **LOCATÁRIO**, findo e não prorrogado o prazo contratual, e observados os termos deste ajuste, obriga-se a devolver o imóvel nas condições em que o recebeu descritas no LAUDO DE VISTORIA, assinado nesta data, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ficando impedido de sublocá-lo total ou parcialmente, sem prévia autorização do **LOCADOR**.
- 5.2 Serão pagas pelo **LOCATÁRIO** as despesas ordinárias de condomínio, consumo de água, luz e limpeza, relacionadas com o objeto da locação.

Pos

ciso

espesas

JOH

eri quas



#### **ESTADO DE SERGIPE** MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

MIRITAR 5.3 - Correrão por conta do LOCADOR as despesas relativas às taxas e impostos que, por força de Lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como as despesas extraordinárias de condomínio que porventura venham a existir.

5.4 - Correrão por conta do LOCADOR as despesas com a manutenção preventiva e corretiva

predial das instalações.

5.5 - O LOCADOR obriga-se a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitabilidade, cuja perda o LOCATÁRIO não der causa.

5.6 - O LOCATARIO poderá defender a posse do imóvel em nome do proprietário.

5.7 - O LOCADOR responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as cláusulas deste contrato,

no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros.

5.8 - O LOCATÁRIO poderá fazer reformas no objeto da locação, em estrutura fórmica e outras necessidades, para sua maior comodidade, com autorização por escrito do LOCADOR, ficando as benfeitorias incorporadas ao imóvel, não podendo o LOCATÁRIO exigir qualquer indenização ou ressarcimento, bem como adquirir direitos de retenção pelas mesmas; ue, por

# CLAUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentaria, a saber:

UNIDADE	PROJETO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE DE
ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ECONÔMICA	RECURSO
19.32	10.301.1032.2.063	3390.36.00	1211

# CLÁUSULA VII - DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES

- JOR, 7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato pelo LOCADOR poderá importarionas penalidades sequintes:
- a) Advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos dependendo da gravidade da falta;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos de faltas graves;

d) Na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei,

assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato sujeita o LOCADOR à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão, pelos índices oficiais do governo federal.

# CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

8. 1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

a) Por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nas situações previstas no art. 9º da Lei nº 8.245/91, e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, Lei nº 8.666/93, e suas alterações; o, nur

b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;

c) Descumprimento, por parte do LOCADOR, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando ao LOCATÁRIO o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempos independente de aviso, interpelação e ou extrajudicial;

d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



& corridos

ando-c

eoria

10-50 3

120 71



#### ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

### CLÁUSULA IX - DO REAJUSTE

9.1 – O presente pacto somente poderá sofrer reajuste de seus preços depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência contratual ou de sua prorrogação, conforme o caso, tomando-se como base a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM para o período.

## CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – O **LOCATÁRIO** declara neste termo, ter recebido o objeto desta locação, em perfeito estado de conservação.

10.2 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial, a Lei nº 8.245/91.

10.3 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

## CLÁUSULA XI - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Areia Branca, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com renuncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim legal.

Areia Branca/SE, 22 de janeiro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA

Contratante/

FRANCÍSCO JOSE SAMPAIO

Gestor do FMS

GILTON OLIVEIRA SANTOS

Locador